



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 1º**

.....
VIII – as certidões emitidas pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 892/2011, de autoria do ex-deputado federal Antônio Bulhões. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODEMOS/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

“Esta proposição pretende que seja incluído um inciso ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, tornando gratuitas as certidões negativas expedidas pelos cartórios para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Tal iniciativa decorre do fato de que o trabalhador em situação de desemprego não tem condições de arcar com os custos dessas certidões. A necessidade de obter tal documento para fins de emprego, torna a despesa com sua emissão especialmente perversa.

Entendemos que a gratuidade proposta se encontra em perfeita consonância com as normas e princípios inscritos em nossa Constituição, que tem o valor social do trabalho como um dos fundamentos; a erradicação da pobreza e marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, como um dos objetivos fundamentais; e, o trabalho, como um dos direitos sociais”.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODEMOS/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.

